



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Estado do Espírito Santo**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o serviço de plotagem de veículos, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Tendo em vista que fora locado por esta Câmara um veículo, sendo que o mesmo ainda não possui adesivos de identificação justifica-se a presente contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado após a execução do serviço, após ateste pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de Licitação. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

4.1.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da Contratada.

4.1.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itarana.

4.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.4. A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Estado do Espírito Santo**

4.5. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
**FICHA:** 0000011  
**FONTE:** 1500000000000  
**ANO:** ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1.1 - O serviço ofertado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados no anexo I deste termo;

6.1.2 - O serviço deverá ser realizado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itarana, em local indicado pela mesma, mediante ordem de serviço emitida.

6.1.3 - O serviço a ser entregue deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente termo;

6.1.4 - Só será emitido atestado de realização do serviço, se atendidas todas as determinações deste termo e anexo I.

6.1.5 - Executar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.

### **CLÁUSULA SETÍMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1- São Obrigações do Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma estabelecida;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- c) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Estado do Espírito Santo**

- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo.
- g) Informar o local onde será realizado o serviço de plotagem;
- h) Solicitar a substituição ou correção do serviço que não tenha sido considerado adequado;
- i) Permitir o acesso da contratada no local indicado pela contratante, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) do contratante.

### **7.2 - São Obrigações da Contratada:**

- a) A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de plotagem de veículos;
- b) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades para transportes dos materiais que serão utilizados para o serviço, bem como das despesas com transporte, hospedagem (se necessário), alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- c) Atender às escolhas de imagens a serem plotadas;
- d) As imagens a serem plotadas deverão ser enviadas à CONTRATADA pela Câmara Municipal de Itarana (CONTRATANTE) por meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
- e) Garantir um serviço de qualidade, sujeito a remoção, correção, reparação ou substituição caso for verificado defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais que estiverem em desacordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- f) Instruir corretamente os profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- g) Garantir a prestação de serviço dentro da vigência do contrato;
- h) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e garantir que os mesmos sejam utilizados pelos seus empregados a fim de garantir a segurança dos envolvidos;
- i) A falta do serviço cuja execução incumbe CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- j) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, a Esta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento da Contratante;
- k) A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- l) A Câmara Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Será recusado o objeto que não atender a especificação constante neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Contratante, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Estado do Espírito Santo**

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Contratante, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Contratante, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 8.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 8.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Itarana, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Contratante, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Contratante, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Contratante como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Câmara Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Câmara Municipal pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta dispensa de licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Itarana em virtudes de atos já praticados.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Estado do Espírito Santo**

9.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante(s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **11. DOS (AS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- MARCOS COVRE BERGAMASCHI - Diretor Geral \_\_\_\_\_
- JAUDETE DE LIMA MALTA - Assistente Legislativo e Administrativo \_\_\_\_\_
- LAIS BECALI - Assistente Legislativo e Administrativo \_\_\_\_\_
- ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA - Assessora Parlamentar \_\_\_\_\_
- GERALDO ANTÔNIO DAL'COL - Técnico Agrícola \_\_\_\_\_

**12 . DA DATA DA ELABORAÇÃO:** 01/03/2023

**13 . DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente CMI-ES



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD
01	<b>SERVIÇO DE PLOTAGEM DO VEÍCULO GOL 1.6 SENDO: 02 ADESIVOS LATERAIS</b> NO TAMANHO 0,25MTX0,40MT COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA (TODO O TEXTO DEVERÁ ESTAR EM LETRA MAIÚSCULA, NA COR PRETA). CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, COLORIDO (AZUL E AMARELO). EM RECORTE ELETRÔNICO, VINIL CALANDRADO 0,10.	01